

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente 20h, área de Sistemas de Transportes e Agências de Viagens, Edital nº 027/2012-PROGESP, do Departamento de Turismo - DETUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, regido pelo Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012. Art. 2º Fica determinada a constituição de nova Comissão Examinadora - CE, composta por membros externos, para a realização de novo concurso, considerando-se nulos todos os atos administrativos praticados pela comissão designada pela Portaria nº 061/2012-CCSA, de 28 de novembro de 2012, preservadas as inscrições apresentadas no prazo regulamentar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 5.096, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº44, de 11 de março de 2013, publicado no DOU nº48, seção 3, pag 69, de 12 de março de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor: Cálculo Diferencial e Integral
1º lugar - Lenise Bica Saraiva
2º lugar - Alma Maria Armijo Averill

WALCY SANTOS

PORTARIA Nº 5.097, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº49, de 22 de março de 2013, publicado no DOU nº56, seção 3, pag 55, de 22 de março de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor: Cálculo Diferencial e Integral
1º lugar - Alma Maria Armijo Averill

WALCY SANTOS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 5.075, DE 23 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 77, de 19/4/2013, publicado no DOU nº 75, de 19/4/2013, Seção III, pp. 114-5, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular de Química
1-Nathália Terra Barbosa Sather Lenz César
2-Cristiano Barbosa de Moura
3-Gisele dos Santos Silva Firmino

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 562, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017692/2013-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Letras - DALi/CCE, instituído pelo Edital nº 47/DDP/2013, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 19/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino/Aprendizagem de

Libras

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Isaack Savynn Alves Feitoza Silva	9,40
2º	Alexandre Bet da Rosa Cardoso	8,60

BERNADETE QUADRO DUARTE

Minist rio da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.995 de 2 de maio de 2013, resolve:
Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	290.597	368.008	445.419	522.830	600.241	677.653	755.064	832.475
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.020.188	1.207.738	1.395.289	1.582.840	1.907.901	2.232.964	2.558.026	2.977.520
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.767.843	2.372.058	2.976.274	3.580.489	4.252.798	4.925.108	5.597.416	6.269.726
25000 Ministério da Fazenda	1.104.012	1.503.717	1.903.422	2.303.127	2.702.833	3.102.538	3.502.243	3.901.948
26000 Ministério da Educação	11.106.530	14.312.845	17.519.160	20.725.475	24.424.482	28.123.488	31.822.495	35.521.502
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	135.082	173.841	212.600	251.358	317.261	383.163	449.066	515.968
30000 Ministério da Justiça	1.375.376	1.715.420	2.055.463	2.395.507	2.964.171	3.532.836	4.101.501	4.670.165
32000 Ministério de Minas e Energia	159.118	196.634	234.150	271.666	339.204	406.742	474.279	540.817
33000 Ministério da Previdência Social	869.828	1.056.015	1.242.200	1.428.387	1.614.572	1.800.759	1.986.945	2.173.131
35000 Ministério das Relações Exteriores	447.769	832.121	616.472	700.823	785.173	869.524	953.875	1.038.226
36000 Ministério da Saúde	32.319.005	38.601.252	44.843.500	51.075.748	58.551.971	66.018.195	73.444.419	80.850.641
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	338.256	444.565	550.875	657.184	807.833	958.481	1.109.130	1.259.778
39000 Ministério dos Transportes	489.953	571.300	652.648	733.995	1.122.363	1.510.731	1.899.098	2.287.466
41000 Ministério das Comunicações	250.792	327.399	404.006	480.612	561.176	641.740	722.305	802.868
42000 Ministério da Cultura	312.305	417.845	523.385	628.926	876.129	1.123.331	1.370.534	1.616.737
44000 Ministério do Meio Ambiente	214.425	312.482	410.538	508.594	621.805	734.016	846.227	959.438
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	305.959	485.438	664.915	844.394	1.023.872	1.203.351	1.381.829	1.560.308
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	572.977	902.693	1.232.408	1.562.124	2.038.986	2.515.848	2.991.709	3.467.571
51000 Ministério do Esporte	480.651	568.264	655.877	743.491	1.163.911	1.584.330	2.004.750	2.425.171
52000 Ministério da Defesa	3.541.673	4.616.217	5.690.761	6.765.305	7.839.849	8.914.393	9.988.937	11.063.481
53000 Ministério da Integração Nacional	192.296	256.740	359.777	472.461	875.388	1.288.663	1.740.179	2.192.695
54000 Ministério do Turismo	257.766	325.699	393.631	461.564	1.011.383	1.561.201	2.111.020	2.660.839
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.783.319	14.924.172	17.065.024	19.205.877	21.346.729	23.487.581	25.628.434	27.769.286
56000 Ministério das Cidades	492.890	534.574	576.259	617.942	1.785.954	2.953.966	4.121.979	5.347.044
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	57.290	79.863	102.438	125.011	242.675	360.339	478.003	595.667
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	1.737	2.217	2.697	3.176	3.656	4.136	4.616	5.095
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	19.558	27.168	34.778	42.388	51.225	60.063	68.902	77.739
62000 Secretaria de Aviação Civil	46.188	124.219	202.269	280.319	378.251	476.183	574.115	672.046
63000 Advocacia-Geral da União	135.695	158.143	180.591	203.038	225.486	247.934	270.382	292.830
64000 Secretaria de Direitos Humanos	54.551	76.661	98.771	120.880	170.898	220.915	270.932	320.950
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	32.587	36.915	41.243	45.572	79.955	114.339	148.723	183.107
66000 Controladoria-Geral da União	39.419	47.911	56.404	64.896	73.388	81.880	90.373	98.865
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	7.638	9.577	11.517	13.457	22.496	31.536	40.576	49.616
68000 Secretaria de Portos	87.106	101.215	115.324	129.432	147.866	166.300	184.734	222.588
69000 Secretaria de Micro e Pequena Empresa	22.454	26.916	31.378	35.839	40.302	44.763	49.225	53.687
71000 Encargos Financeiros da União	251.561	338.747	425.933	513.120	600.306	687.492	774.679	861.865
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	36.740	52.507	68.274	84.040	99.807	115.574	131.341	147.108
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	83.587	91.053	98.520	105.987	113.453	120.920	128.386	135.853
74912 Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	850	1.700	2.550	3.400	4.250	5.100	5.950	6.800
TOTAL	71.705.551	87.901.849	104.096.740	120.291.274	141.790.349	163.288.076	184.782.397	206.428.617

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013050600050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR RS MIL

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	51.427	65.127	78.826	92.526	106.226	119.925	133.625	147.324
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	68.625	79.684	90.742	101.801	118.850	135.898	152.947	175.564
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	217.926	285.700	358.473	431.247	512.723	593.198	674.174	755.149
25000 Ministério da Fazenda	343.695	468.129	592.564	716.997	841.430	965.864	1.090.298	1.214.732
26000 Ministério da Educação	460.062	592.876	725.690	858.504	1.011.727	1.164.950	1.318.173	1.471.395
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	254.068	309.529	364.990	420.452	500.168	579.885	659.602	738.319
30000 Ministério da Justiça	11.355	14.162	16.970	19.777	24.472	29.167	33.862	38.557
32000 Ministério de Minas e Energia	41.181	48.900	56.620	64.339	75.824	87.309	98.795	111.280
33000 Ministério da Previdência Social	67.584	81.977	96.431	110.884	125.338	139.791	154.244	168.698
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.407	1.671	1.936	2.201	2.466	2.731	2.996	3.261
36000 Ministério da Saúde	244.215	244.215	244.215	244.215	244.215	244.215	244.215	244.215
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.692	2.031	2.369	2.708	3.046	3.385	3.723	4.062
39000 Ministério dos Transportes	41.669	50.003	58.337	66.671	75.005	83.338	91.672	100.006
41000 Ministério das Comunicações	396	399	402	405	408	411	414	417
42000 Ministério da Cultura	8.556	10.415	12.275	14.134	17.472	20.810	24.148	28.486
44000 Ministério do Meio Ambiente	64.082	73.196	82.311	91.426	101.541	112.656	123.771	133.786
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12.265	15.434	18.604	21.773	24.943	28.112	32.282	36.451
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	16.636	22.254	27.872	33.490	42.070	50.650	60.231	69.811
51000 Ministério do Esporte	2.619	3.096	3.574	4.051	4.528	5.005	5.482	5.959
52000 Ministério da Defesa	1.029.227	1.341.495	1.653.763	1.966.031	2.278.298	2.590.566	2.902.834	3.215.101
53000 Ministério da Integração Nacional	12.200	14.552	18.312	22.424	26.104	30.136	34.168	38.199
54000 Ministério do Turismo	26	26	26	26	26	26	26	26
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.961	5.961	5.961	5.961	5.961	5.961	5.961	5.961
56000 Ministério das Cidades	151.655	174.841	198.026	221.212	249.989	278.765	307.541	339.264
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	159	222	284	347	410	473	536	599
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	355	493	631	769	907	1.045	1.183	1.321
62000 Secretaria de Aviação Civil	44.670	53.968	63.266	72.565	84.232	95.899	107.566	119.234
68000 Secretaria de Portos	1.682	2.138	2.634	3.111	3.607	4.103	4.599	5.095
69000 Secretaria de Micro e Pequena Empresa	198	266	335	404	472	541	609	678
TOTAL	3.150.443	3.962.780	4.776.529	5.590.632	6.493.964	7.398.645	8.306.739	9.222.927

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de maio de 2013

Processo nº: 17944.000161/2013-79.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o BNDES, no valor de R\$ 3.031.405.000,00 (três bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e cinco mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Implantação do Metro - Linha 4, PRO - ML4.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MARANHÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ/MA, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, c/c art.81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a existência de 01 (uma) parcela devedora há mais de 02 (dois) meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ NO ESTADO DE MARANHÃO, no seguinte endereço: Rua Godofredo Viana - nº. 856 - Bairro Centro - CEP 65900-000 - Imperatriz/MA.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho 2006.

CNPJ	NOME
01.706.762/0001-70	ANTONIO LUIS DE BRITO PEREIRA
41.375.163/0001-36	M N LIMA BARBALHO ME

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013050600051

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada, ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que trata o art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
45.625.382/0001-50	COMERCIAL BRAGANÇA DE BEBIDAS LTDA	11242.000095/2013-68
50.937.184/0001-99	IAGROVIAS CONSTRUÇÃO PAV E TERRAPLENAGEM	11242.000053/2013-27
04.902.082/0001-10	EPL-H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11242.000093/2013-79
61.292.066/0001-97	TREBOS IND. E COMERCIO DE ART. DE BORRACHA LTDA	11242.000097/2013-57
67.444.422/0001-27	ADDITION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11242.000157/2012-51
51.455.806/0001-05	LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO	11242.000243/2012-63

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058 de segunda às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

ALESSANDRO DEL COL

ATO DE EXCLUSÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos, EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
61.595.666/0001-24	MULTI WORK INFORMATICA LTDA ME	11242.720647/2013-90
46.740.080/0001-12	LATICINIOS GIOIA LTDA EPP	11242.000296/2012-84

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

ALESSANDRO DEL COL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.